



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico V



PL 1172 /2016

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

L I D O
Em, 14.06.16
Secretaria Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício, na forma de isenção de pagamento de taxas de água tratada, serviço de tratamento de esgoto e fornecimento de energia elétrica, às Clínicas e entidades, conveniadas ao SUS, prestadoras de serviços de "Terapia Renal Substitutiva".

§ 1º Para a concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, as Clínicas e Entidades conveniadas, deverão atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º Para o disposto desta Lei, Terapia Renal Substitutiva (TRS) são os tratamentos necessários para a falência renal severa, também conhecida como Doença Renal Crônica (DRC) que exerce as funções dos rins que, quando doentes, não conseguem mais executar. Existem 3 modalidades de Terapia Renal Substitutiva:

- I- Hemodiálise;
- II- Diálise peritoneal;
- III- Transplante Renal

Art. 2º O auxílio econômico de que trata o artigo 1º desta lei, visa promover o aumento da capacidade de atendimento das unidades de assistência aos portadores de doenças renais e de insuficiência renal crônica, aprimorando assim o serviço disponibilizado à população e propiciando aos seus pacientes uma atenção e assistência integral e integrada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1172 /2016

Folha Nº 01 Paula



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro mensal, de interesse da assistência social e da saúde para o Estado, às entidades prestadoras de serviços de Terapia Renal Substitutiva para pagamento das contas pelo consumo de água tratada, pela utilização do serviço de tratamento de esgoto e pelo fornecimento de energia elétrica.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Em seu artigo 197, estabelece que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Mais de 90% dos pacientes renais crônicos realizam hemodiálise, para realização desse procedimento, são gastos, em média, 400 litros de água potável por sessão. A água é submetida a tratamento prévio, por meio de sistemas bastante onerosos que correspondem a um elevado percentual de faturamento. Essa situação somada às tabelas remuneratórias defasadas, com baixos ajustes, déficit de pessoal e elevação dos custos do tratamento, prejudica o investimento no setor, colocando em risco a qualidade e continuidade do atendimento aos Doentes Renais Crônicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares, solicitando a aprovação da presente proposição que atende a necessidade de preservação da saúde e a qualidade e manutenção da vida do paciente.

Sala das Sessões, em de de 2016.


CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1172/2016

Fólia Nº 02 Paulo

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.172/16, que "Autoriza o Poder Executivos a conceder o benefício que especifica e dá outras providências".

Autoria: Deputado(a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida à Assessoria de Plenário, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a impossibilidade da tramitação de Projeto Autorizativo conforme disposto no Art. 11 da Lei Complementar nº 13/96. (Art. 175 do RI).

Em 16/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1172/2016

Folha Nº 03 Paulo